LEI Nº 160/64

"Isenta de Impostos os ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, residentes no Município."

ALECRIDES SANT"ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

- L E I :

Art. 1º - Ficam isentos de Impostos e Taxas Municipais, os ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) que exerceram a profissão de agricultores, no = município de Santo Augusto.

§ 1º - Ficam, igualmente, isentos de impostos, até a importância de Cr$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) sôbre qualquer outra atividade que exercerem.

§ 2º - Esta isenção abrange, também, os veículos motorizados que possuirem para seu uso exclusivo.

Art. 2º - Para fazer jús aos benefícios desta Lei, os ex-expedicionários deverão requerer isenção ao sr. = Prefeito Municipal, provando, com documentação idônea, sua condição de ex-integrante da FEB.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 31 de julho de 1964.

Alecrides Sant"Anna de Moraes
Prefeito

Registre-se e publique-se

Agenor Zimmermann
Secretário